

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE N°s. 1949/81, 1950/81, 1961/81, 1971/81.

INTERESSADO : RODRIGO ROSSI CARLI E OUTROS

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal - Convalidação

RELATOR : Cons. JAIR DE MORAES NEVES

PARECER CEE N° : 1849 /81 - CEPG - Aprov. em 18 / 11 /81

1. HISTÓRICO:

1.1 Este Conselho recebeu das escolas relacionadas no presente pedido de regularização de vida escolar dos alunos que se matricularam na 1ª série do 1º grau em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

1.2 Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE N° 1949/81 - DRECAP 3- 3898/81

- EEPG. "Dep. Nelson Fernandes" /São Paulo
Rodrigo Rossi Carli / 1ª série /1974

PROCESSO CEE N° 1950/81 - DRECAP 5 - 2912/81

- Instituto do Educação "Princesa Isabel/ São Paulo
Cristiane Barreiros/1ª série /1977

PROCESSO CEE N° 1961/81

Escola de 1º e 2º graus "Castro Alves" de Vila Industrial/
São Paulo.

Marcelo Dorsi / 1ª série /1977

Ana Lúcia Souza Moreira/ 1ª série /1975

Eliete Cristina Nocera/ 1ª série / 1974

Lindonar Aparecido Silva/ 1ª série /1975

Marco Antônio Leite / 1ª série/1975

Dolores Aparecida Zaparoli / 1ª série / 1975

Ana Lúcia dos Santos/1ª série /1975

Vagner de Almeida da Fonseca/1ª série/1977

Carlos Renato Balciunas/1ª série /1977

PROCESSO CEE N° 1971/81 - DRE 7/OESTE 2784/81

Grupo Escolar "Frei Gaspar da Madre de Deus"/Osasco

Marcelo de Almeida/1ª série/1972

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE n° 25/71, vigente na época, que assim dispunha: "Excepcionalmente, ouvido o Conselho Estadual de Educação, poderão ser matriculados candidatos à 1ª série do 1º grau, sem ter a idade mínima legal exigida" .

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

3- CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE N° 1949/81 DRECAP 3 - 3898/81

EEPG "DEP. NELSON FERNANDES" / SÃO PAULO

Rodrigo Rossi Carli - 1ª série - 1974

PROCESSO CEE N° 1.950/81 - DRECAP-3 - 2912/81

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO "PRINCESA ISABEL" / SÃO PAULO

Cristiane Barreiros - 1ª série - 1.977

PROCESSO CEE N° 1.961/81

ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS "CASTRO ALVES" DE VILA INDUSTRIAL/
SÃO PAULO

Marcelo Dorsi - 1ª série - 1.977

Ana Lúcia Souza Moreira - 1ª série - 1.975

Eliete Cristina Nocera - 1ª série - 1.974

Lindomar Aparecido Silva - 1ª série - 1.975

Marco Antônio Leite - 1ª série - 1.975

Dolores Aparecida Zaparoli - 1ª série - 1.975

Ana Lúcia dos Santos - 1ª série - 1.975

Vagner de Almeida da Fonseca - 1ª série - 1.977

Carlos Renato Balciunas - 1ª série - 1.977

PROCESSO CEE N° 1.971/81 - DRE-7-OESTE n° 2.784/81
GRUPO ESCOLAR "FREI GASPAR DA MADRE DE DEUS" / OSASCO
Marcelo de Almeida - 1ª série - 1.972

São Paulo, 04 de novembro de 1.981

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Roberto Vicente Calheires, Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 4 de novembro de 1981.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Presidente